



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº410326023/2024

RELATÓRIO

Foi protocolada em 05 de dezembro de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco a proposta de emenda à lei orgânica nº 410326023/2024, de autoria da mesa diretora com a ementa: "*Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco/MG.*"

A proposta de emenda veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da proposta de emenda à lei orgânica, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação da proposta de emenda à lei orgânica.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a proposta de emenda à Lei Orgânica nº 410326023/2024, de autoria da mesa diretora com a ementa: "*Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco/MG.*"

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a proposta de emenda à Lei Orgânica está submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que as emendas tramitem em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que a proposta de emenda à Lei Orgânica trata sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco- MG.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação das referidas emendas pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Verifica-se que as emendas não tramitam sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 10 dias.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que a proposta de emenda à Lei Orgânica estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade



Câmara Municipal de Ouro Branco

tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da proposta de emenda à Lei Orgânica nº 410326023/2024, de autoria da mesa diretora com a ementa: "*Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco/MG.*", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 09 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:
Grazielle Aparecida Pereira Ril
Documento: 057.***.***-11

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412091914031733771643545&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412091914031733771643545&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro, em 09/12/2024 às 16:14